



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 10.785/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM OS DECRETOS E PORTARIAS ESTADUAIS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4848-R, de 26 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4849-R, de 26 de março de 2021 que altera o Decreto nº 4.848-R, de 26 de março de 2021, e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As feiras livres cadastradas no Município de Marechal Floriano deverão observar as seguintes diretrizes:

**I** – Os feirantes mantenham espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5 metro entre uma barraca e outra e não deixem produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

**II** – Não haja, entre os feirantes, pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou resfriado, bem como crianças com idade igual ou menor a 12 anos;

**III** – Os feirantes adotem as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guarnecem as barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc;

**IV** – Os feirantes se atentem para solicitar aos clientes que estejam em suas barracas a manutenção da distância de no mínimo de 1,5 metro entre uma pessoa e outra;

**V** – Não haja aglomeração de pessoas e feirantes;

**VI** – Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas; e

**VII** – ao fim de cada feira, os respectivos feirantes providenciem a limpeza total da área em que estão instalados.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento permitido será das 06 às 13hs.

**Art. 3º** - Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais poderão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - Ficam os feirantes proibidos de disponibilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente, bem como de utilizar as áreas voltadas ao fluxo de pessoas, os quais deverão estar totalmente livres e desimpedidos de qualquer obstáculo.

**Art. 5º** - Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, a exclusão do seu cadastro para participação em feiras livres do Município de Marechal Floriano, bem como a representação à autoridade policial, nos termos dos artigos 267 e 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Para os fins do cumprimento deste Decreto, deverá a fiscalização da Vigilância Sanitária aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento do infrator à Delegacia.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as vendas por meio de delivery.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos usuários e dos feirantes.

**Art. 8º** - Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Art. 9º** - As disposições não previstas neste Decreto obedecerão às determinações do Governo do Estado do Espírito Santo, em especial as normas descritas no Decreto 4848-R, de 26 de março de 2021 e Decreto 4849-R, de 26 de março de 2021.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Março de 2021.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**